



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06 / 03 / 07

Roberta Reza
FUNCIONÁRIO

DATA 29 / 09 / 80

PROJETO DE LEI Nº 0.109/30

ASSUNTO Autoriza o chefe do poder Executivo a conceder a garan-
tia do Município de Fortaleza a empréstimo a ser realiza-
do pela Companhia de Transporte Coletivo junto ao
Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A e de outras
providências.

VEREADOR: Prefeito municipal - mensagem 0032

LEI Nº 5318 DE 20 / 10 / 80

DIOM Nº 7015 DE 23 / 10 / 80

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 5318 DE 20 DE outubro DE 1980

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Conceder a garantia do Município de Fortaleza a empréstimo a ser realizado pela Companhia de Transporte Coletivo junto ao Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a garantia do Município de Fortaleza a operação de crédito, até o montante de 27.577 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, correspondentes neste data a Cr\$ 17.830.433,00 (dezessete milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros), a ser contratada pela Companhia de Transporte Coletivo - CTC com o Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A. - BANDECE, por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, inclusive 6 (seis) meses de carência, Juros de 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas no respectivo contrato.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, se outros critérios não forem estabelecidos pelas autoridades monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior destinam-se à aquisição, pela Companhia de Transporte Coletivo, de 10 (dez) Ônibus convencionais, que se incorporarão à sua frota de transportes coletivos.

Art. 3º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar, em garantia de dívidas e demais obrigações assumidas pela Companhia de Transporte Coletivo, os recursos constituídos

LD



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

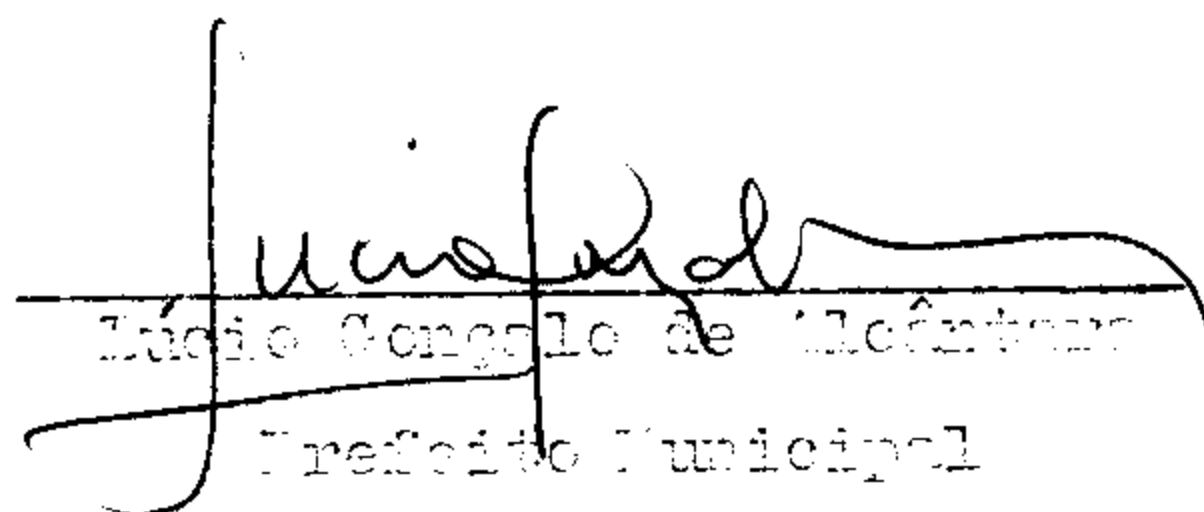
de parcelas do Fundo Participação dos Municípios e/ou produto da arrecadação dos impostos cabíveis ao Município de Fortaleza, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, dos fundos ou impostos que vieram a substituí-los.

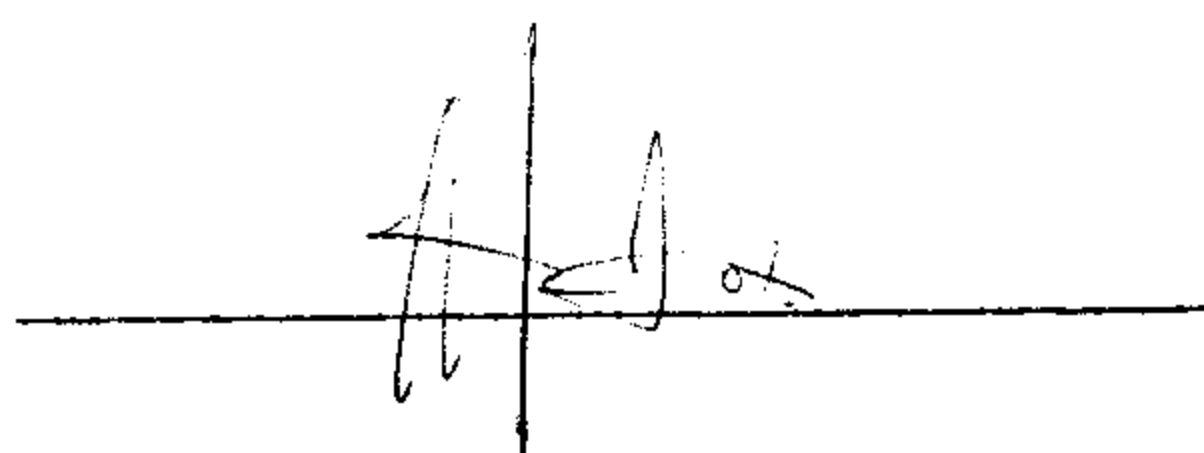
Art. 4º O Orçamento da Prefeitura de Fortaleza, a partir do exercício financeiro devido, consignará dotações necessárias à amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida, caso não seja saldada, na oportunidade devida, pela C.T.C.

Art. 5º - Fica o Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A., na qualidade de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido, por força dos compromissos assumidos pelo Município e pela Companhia de Transporte Coletivo, em decorrência do contrato de empréstimo de que cogita esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 20 de outubro de 1980.


Lucio Gonzalo de Alcântara
Prefeito Municipal

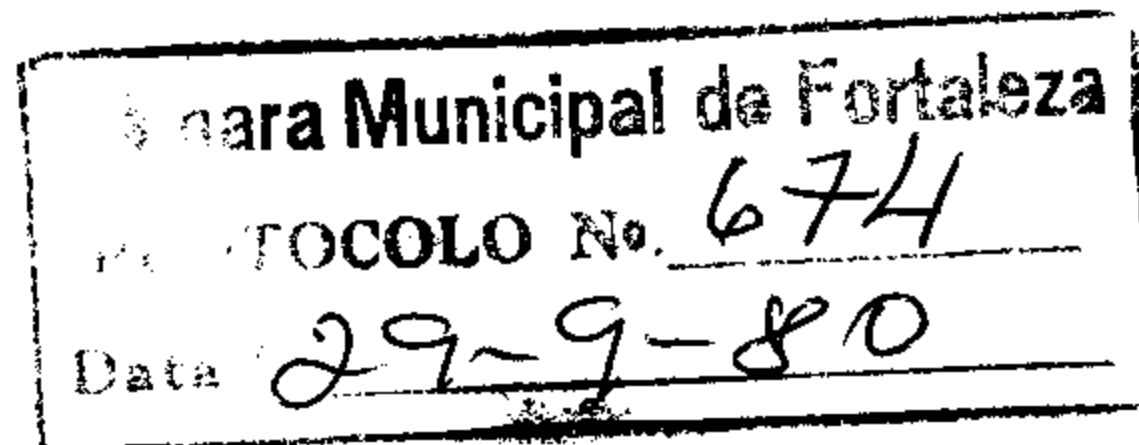


Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº 0032



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder a garantia do Município de Fortaleza a empréstimo a ser realizado pela Companhia de Transporte Coletivo junto ao Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A. e dá outras Providências".

Os recursos oriundos da aludida operação de crédito, como se explicita no projeto de lei em referência, serão aplicados na aquisição de 10 ônibus convencionais pela CTC.

Atualmente, conta aquela Companhia com uma frota de 66 ônibus, dos quais, porém, 10 se encontram em condições precárias, praticamente inutilizados para o transporte coletivo.

As novas unidades destinam-se, assim, a substituir os veículos obsoletos, valendo acentuar não ser compensadora a recuperação desses carros velhos.

Com a renovação de parte de sua frota, estará a C.T.C., obviamente, melhor aparelhada para atender a demanda da população, inclusive do ponto de vista do conforto e segurança.

Vale esclarecer que o valor do empréstimo é consignado em ORTNs, por força da desvalorização da moeda como decorrência natural e irrecorrível da inflação.

Considerando que o empréstimo a ser contraído pela C.T.C. corresponde a uma necessidade inadiável e de urgente atendimento, tendo em vista os interesses maiores dos usuários do nosso

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

4

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito



F1. 02

serviço de transporte coletivo, manifesto a convicção de que a presente propositura haverá de merecer, nessa Egrégia Câmara, a indispensável acolhida.

Nessa expectativa, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.^a e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distinguida consideração.

25 de setembro

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de 1 980.

LUCIO ALCANTARA

Prefeito Municipal de Fortaleza

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 109/80

Aprovado em 1ª discussão
Em 14/10/80

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 14/10/80



*Projeto de Lei nº 109/80
para concessão de empréstimo e garantia
para a Companhia de Transporte Coletivo
para a aquisição de ônibus, em 14.10.1980
para a relatoria
para a aprovação*

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder a garantia do Município de Fortaleza a empréstimo a ser realizado pela Companhia de Transporte Coletivo junto ao Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a garantia do Município de Fortaleza a operação de crédito, até o montante de 27.677 (vinte e sete mil, seiscentas e sessenta e sete) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, correspondentes nesta data a Cr\$ 17.830.433,00 (dezessete milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros), a ser contratada pela Companhia de Transporte Coletivo - CTC com o Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A. - BANDECE, por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, inclusive 6 (seis) meses de carência, juros de 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas no respectivo contrato.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, se outros critérios não forem estabelecidos pelas autoridades monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior destinam-se à aquisição, pela Companhia de Transporte Coletivo, de 10 (dez) ônibus convencionais, que se incorporarão à sua frota de transportes coletivos.

Art. 3º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar, em garantia da dívida e demais obrigações assumidas pela Companhia de Transporte Coletivo, os recursos constituídos de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do produ-

Aprovado em 2ª discussão
Em 14/10/80

A Comissão de Legislação Final
Em 14/10/80

PRESIDENTE

JP

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



Fl. 02



to da arrecadação dos impostos cabíveis ao Município de Fortaleza, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, dos fundos ou impostos que vierem a substituí-los.

Art. 4º - O Orçamento da Prefeitura de Fortaleza, a partir do exercício financeiro devido, consignará dotações necessárias à amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida, caso não seja esta saldada, na oportunidade devida, pela C.T.C.

Art. 5º - Fica o Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A., na qualidade de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido, por força dos compromissos assumidos pelo Município e pela Companhia de Transporte Coletivo, em decorrência do contrato de empréstimo de que cogita esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dispensado de Impressão e Interstício

Em 14/10/80

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E COMUNICAÇÃO



Parecer Conjunto nº 07/80

Ao Projeto de Lei nº 109/80 - Mensagem 0032

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à apreciação deste Legislativo o anexo projeto de lei que "autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder a garantia do Município de Fortaleza a empréstimo a ser realizado pela Companhia de Transporte Coletivo junto ao Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A e dá outras providências".

Os recursos oriundos da aludida operação serão aplicados na aquisição de 10 (dez) ônibus convencionais pela CTC.

A proposição reveste-se da maior importância considerando a precariedade do nosso serviço de transporte coletivo e a necessidade de dar um mínimo de conforto e segurança aos usuários, em nossa Capital.

A frota de ônibus da CTC é quase toda composta de veículos obsoletos e a sua renovação é uma medida que se impõe, uma vez que a recuperação de carros velhos não compensa. Por esta razão, a matéria merece ser considerada prioritária e esta Comissão, visando a preservar os interesses da coletividade manifesta-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de 10 de 1980.

[Handwritten signatures]

Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 109/80.

A P R O V A D O
Em 16/10/80
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder a garantia do Município de Fortaleza a empréstimo a ser realizado pela Companhia de Transporte Coletivo junto ao Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a garantia do Município de Fortaleza a operação de crédito, até o montante de 27.677 (vinte e sete mil, seiscentas e setenta e sete) obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, correspondentes nesta data a Cr\$ 17.830.433,00 (dezessete milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros), a ser contratada pela Companhia de Transporte Coletivo - CTC com o Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A. - BANDECE, por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, inclusive 6 (seis) meses de carência, juros de 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas no respectivo contrato.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, se outros critérios não forem estabelecidos pelas autoridades monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior destinam-se à aquisição, pela Companhia de Transporte Coletivo, de 10 (dez) ônibus convencionais, que se incorporarão à sua frota de transportes coletivos.

Art. 3º - Fica igualmente o Chefe do Poder Exe



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:


cutivo autorizado a dar, em garantia da dívida e demais obrigações assumidas pela Companhia de Transporte Coletivo, os recursos constituídos de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do produto da arrecadação dos impostos cabíveis ao Município de Fortaleza, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, dos fundos ou impostos que vierem a substituí-los.

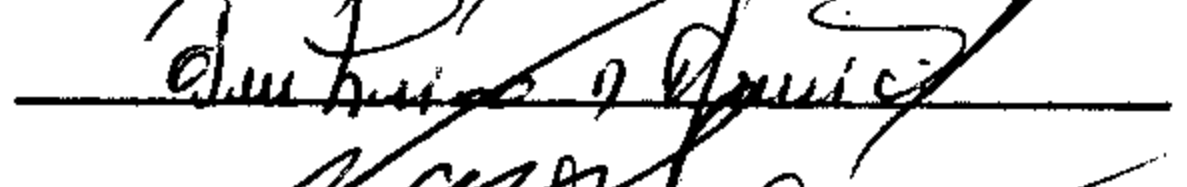
Art. 4º - O Orçamento da Prefeitura de Fortaleza, a partir do exercício financeiro devido, consignará dotações necessárias à amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida, caso não seja esta saldada, na oportunidade devida, pela C.T.C.

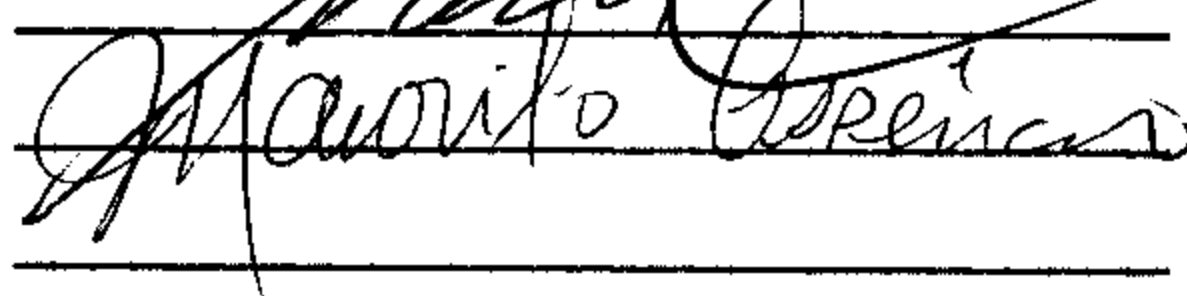
Art. 5º - Fica o Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A., na qualidade de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido, por força dos compromissos assumidos pelo Município e pela Companhia de Transporte Coletivo, em decorrência do contrato de empréstimo de que cogita esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de outubro de 1980.







Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
MCP.

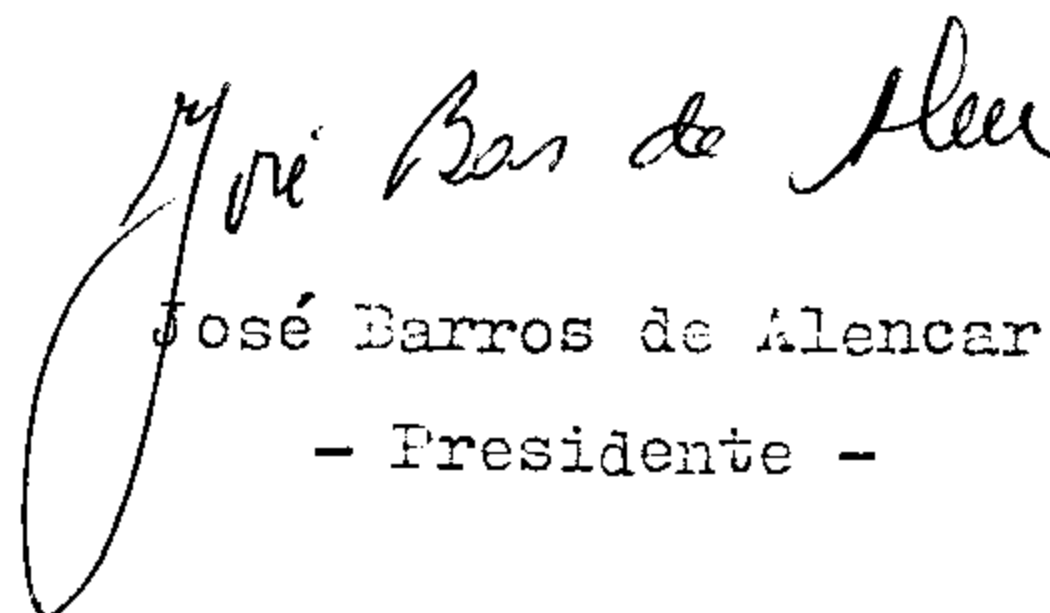
Ofício nº 1442/80

Fortaleza, 17 de outubro de 1.980

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Conceder a garantia do Município de Fortaleza a empréstimo a ser realizado pela Companhia de Transporte Coletivo junto ao Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A. e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de real apreço e distinguida consideração.


José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.